

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PASSO
FUNDO - RS E A FUNDAÇÃO BENEFICENTE
LUCAS ARAÚJO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE LUCAS ARAÚJO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.034.156/0001-01, com sede na Rua/Av. Presidente Vargas, nº 317, na cidade de Passo Fundo (RS), e-mail fundacao@fundacaolucasaraujo.com, neste ato representada pelo Sr. Luiz Costella, portador da Carteira de Identidade nº 6024688183, inscrito no CPF sob o nº 360.717.060-68, residente e domiciliado em Passo Fundo (RS), doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Chamamento Público nº 10/2023**, firmam o presente **Termo de Colaboração**, com interesse público devidamente demonstrado no Processo Administrativo nº 2023/20790.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), para o atendimento de **crianças e adolescentes na faixa etária até 17 (dezessete) anos e 11 meses e idosos/as com idade a partir de 60 (Setenta) anos de idade**, que atendam aos requisitos dispostos neste Termo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO

2.1 - Através do presente Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disponibilizará os valores para cada meta atendida, observando-se a previsão de receita e despesa, atual e subsequentes, através das seguintes **Dotações Orçamentárias: 2023/2644**, Recurso Próprio no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por meta e Dotação Orçamentária: 2023/2649, Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – Recurso 0660 (Federal), no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por meta.

2.2 - Os incentivos financeiros para execução dos Projetos serão específicos, sendo que **o valor a ser repassado para atendimento da execução de cada meta, per capita será de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

2.2.2 - As liberações de recursos ocorrerá de acordo com os repasses do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria;

2.2.3 - Os valores descritos nesse item terão como referência o número de vagas disponibilizadas para cada faixa etária, com base no seguinte cálculo: valor per capita x quantidade de atendimentos (metas), cujo resultado será o montante a ser pago pelo fomento;

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 - A vigência e prazo de execução do avençado neste Termo de Colaboração será **de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses**, na forma do artigo 40, §4º, do Decreto Municipal 65/2017;

3.1.1 - A Administração Pública poderá ainda prorrogar de ofício o prazo de vigência do presente Termo de colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.1.2 - Após os 12 (doze) primeiros meses da execução do presente contrato, os preços unitários poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice legal que vier a substituí-lo, observando-se a legislação vigente.

3.1.3 - A prorrogação do contrato será relativa aos quantitativos, aos preços e aos prazos inicialmente demandados, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.1.4 - Ainda, segundo o Art. 55. da Lei 13.019/14, a vigência do termo poderá ser alterada mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1 – Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 4.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto deste Termo de colaboração;
- 4.1.2 - Aplicar sanções e penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3 - Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.1.4 - Proceder Notificação, por escrito, da aplicação de qualquer sanção ou penalidade;
- 4.1.5 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS;
- 4.1.6 - Proceder o repasse financeiros aos participantes selecionados, conforme previsão estabelecida na Cláusula 2ª deste Termo.

4.2 – DA CONTRATADA

- 4.2.1 - Cumprir todas as disposições previstas no Edital, seus Anexos e neste Termo de Colaboração;
- 4.2.2 - Encaminhar toda a documentação solicitada;
- 4.2.3 - Prestar contas dos valores recebidos no prazo estabelecido;
- 4.2.4 - Observar e cumprir todos os prazos avençados;
- 4.2.5 - Encaminhar mensalmente a relação dos participantes do SCFV aos CRAS (Centros de Referência e Assistência Social) de referência;
- 4.2.6 - Proceder a leitura da Legislação pertinente ao objeto deste Termo , principalmente, aquelas citadas no subitem 19.2 ;
- 4.2.7 - Cumprir todas as metas estabelecidas para a prestação do serviço, atentando aos resultados e metas a serem alcançados;
- 4.2.8 - Para cada projeto apresentado, a Instituição deverá encaminhar Plano de Trabalho específico.
- 4.2.9 - Na execução do SCVF deverá considerar o vínculo do território dos CRAS, de acordo com a faixa etária criança/adolescente (de 06 anos a 17 (dezessete) anos e 11 meses), bem como o atendimento da faixa etária não vinculadas ao território dos CRAS, na faixa etária de até 06 (seis) anos de idade e para idosos/as com idade a partir de 60 (Setenta) anos;
- 4.2.10 - Disponibilizar Equipe de Referência e mantê-la à disposição para a execução do Serviço;
- 4.2.11 - Aplicar os recursos financeiros destinados por esta parceria para o cumprimento do Objeto deste Termo;
- 4.2.12 - Certificar-se de que os Serviços sejam prestados a pessoas em situação de

vulnerabilidades social, independente de se tratarem de usuários em situação prioritária, podendo valer-se das informações contidas no Cadastro Único, observando-se questões como renda, condições de moradia, de acesso ao trabalho, à saúde e à educação;

4.2.13 - Propiciar os meios e condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Contrato, bem como manter relação atualizada do cadastro dos usuários dos serviços;

4.2.14 - Prestar os atendimentos relativos ao objeto deste Termo sem qualquer ônus para o público-alvo deste Termo;

4.2.15 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

4.2.16 - Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo, no mínimo, as informações constantes no § Único, do artigo 11, da Lei 13.019/2014.

4.2.17 - A Instituição Credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS, por meio de Ofício, a abertura de novas vagas decorrentes de cancelamentos, afastamentos ou desistências;

4.2.18 - Observar rigorosamente as vedações e os Requisitos e impedimentos para celebração do Termo de Cooperação;

4.2.19 - De acordo com as características do objeto desta parceria, as instituições credenciadas medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos devem ser adotadas;

4.2.20 - A CONTRATADA deverá cumprir e adotar as medidas sanitárias de combate a Covid 19, bem como manter ambiente arejado, distanciamento e fornecimento de álcool para higienização das mãos;

4.2.21 - Manter a Secretaria de Cidadania e Assistência Social informada acerca dos atendimentos realizados e/ou problemas que venha a ocorrer durante o cumprimento das metas;

4.2.22 – Em caso de renovação desta parceria apresentar novo Plano de Trabalho.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DOS PROJETOS

5.1 A CONTRATADA deverá executar as Metas de acordo com o Projeto 3, relativo as **Metas vinculadas ao Centros de Referência de Assistência Social, na Região/Território do CRAS 3.**

5.2 - A CONTRATADA deverá **atender 35 (trinta e cinco) metas/pessoas** na faixa etária **criança/adolescente (de 06 anos a 17 anos e 11 meses).**

5.3 - A CONTRATADA deverá atender, ainda, **16 (dezesesseis) metas/pessoas**, não vinculadas aos CRAS, na faixa etária crianças até 06 (seis) anos de idade.

5.3.1 - Para a efetivação dos atendimentos, a CONTRATADA deverá observar a Resolução CNAS nº 01/2013, que estabelece que 50% (cinquenta por cento) dos atendimentos, no mínimo, deverá ser do público que está em situação prioritária, citadas no artigo 3º da citada Resolução. Assim, a CONTRATADA fica obrigada a atender, no mínimo, a metade das metas/participantes que estejam em situação prioritária.

5.3 – Os atendimentos previstos nos Projetos a serem desenvolvidos deverão estar em concordância com a metodologia indicada no Planos de Trabalho, objeto, metas e com os objetivos propostos.

5.4 – O CONTRATADO deverá priorizar o atendimento através de métodos, formas e mecanismos que visem a diminuição da vulnerabilidade e risco social, com ênfase nos impactos sociais esperados;

5.5 – Para a execução dos atendimentos a CREDENCIADA deverá dispor de Equipe Técnica Profissional (Equipe de Referência), com formação específica na área de atuação, composto por **Assistente Social ou Psicólogo, Orientador Social ou Educador Social e Facilitador de Oficinas.**

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

6.1 - Na vigência e na execução do objeto deste Termo em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação aplicável, principalmente, as normas citadas no subitem 19.2 deste Termo, ou no caso de inexecução do objeto deste Instrumento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e/ou inadimplemento contratual, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com OSCs e órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Por ausência de prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

b) Por descumprimento do objeto, pelo prazo de dezoito meses.

c) Por uso inadequado dos recursos ou utilização diferente daquilo que foi previsto no Plano de Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E PAGAMENTO

7.1 – O Pagamento será efetivado, em conta-corrente, no nome do CONTRATADO, **até o 10º dia útil do mês subsequente**, após a emissão da Nota Fiscal de serviços prestados.

7.2 - A CONTRATADA deverá informar à Coordenadoria de Despesa Pública (Pagadoria), após a assinatura do Contrato, o nome do **Banco, da agência e nº da Conta**, destinada à movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, na qual serão obrigatoriamente movimentados os recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso.

7.3 - Os valores a serem repassados se referem aos atendimentos da metas estabelecidas no item 5, conforme segue:

7.3.1 - Para o atendimento de 51 (cinquenta e uma) metas, a CREDENCIADA irá receber o valor mensal de R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais), resultando um valor total (anual) de R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais). Os recursos financeiros serão repassados considerando o seguinte período: **01/11/2023 à 31/10/2024.**

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Prestação de Contas relativa a aplicação dos recursos financeiros relativos a esta parceria, deverá ser apresentada pela CONTRATADA, respeitando-se o seguinte prazo:

a) **Até 30 (trinta) dias** após o término da vigência da presente parceria, podendo ser prorrogada, desde que justificada, por igual período;

8.1.1 A Prestação de Contas deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e do Tribunal de Contas da União, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

- II - Relatório de cumprimento do objeto;
- III - Cópia do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- IV - Relatório de execução físico-financeira;
- V - Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo;
- VI - Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- VII - Conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;
- VIII - Cópia do extrato da conta bancária específica;
- IX - Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCAS), por meio de Equipe técnica, ou Fiscal do Contrato, acompanhar a execução técnico-pedagógica da Instituição, fiscalizar as instalações da CONTRATADA e os documentos relativos à execução do objeto deste Termo.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

10.1.1 - Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento de quaisquer das exigências das cláusulas deste instrumento;
- II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO E DA ALTERAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário.

11.2 - O presente Termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, desde que demonstrado esse interesse com antecedência;

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1 - A CONTRATADA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), observando-se o dispositivo na Constituição Federal, art. 37, §1º.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS METAS

13.1 - O presente Termo de Colaboração tem como meta principal o atendimento qualificado para **51 (cinquenta e uma) metas/pessoas**, nas faixas etárias **criança/adolescente de 06 anos a 17 anos e 11 meses e crianças até 06 (seis) anos de idade, englobando metas vinculadas e não**

vinculadas aos CAIS, com a inserção dos mesmos no Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos – SCFV, visando, prioritariamente, o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, na condição de: situação de isolamento social, trabalho infantil, violência ou negligência, em situação de acolhimento, fora da escola, em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, situação de abuso ou exploração sexual, em situação de rua, vulnerabilidade em função de deficiências, ou que necessitem de proteção que se impõe com base no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e Adolescente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

14.1 - Não será exigido da CONTRATADA contrapartida financeira, podendo ser declarada através de serviços, bens de consumo entre outros. Exemplo: materiais didáticos, alimentação, quadro de pessoal, pagamentos de água e energia elétrica, internet, etc.;

14.1.1 - Caberá à CONTRATADA contrapartida de atendimento qualificado a crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses); crianças na faixa etária de até 06 (seis) anos; e idosos, na faixa etária a partir de 60 (Sessenta) anos de idade, procedendo o acolhimento dos mesmos no Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

14.1.2 – A CONTRATADA deverá garantir, na execução do Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos – SCFV, o atendimento de, no mínimo, **03 (três) turnos por semana**, observando-se o que segue:

a) **Para crianças de até 06 (seis) anos:** Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, com frequência sequenciada ou intercalada, de acordo com o planejamento prévio, em turnos de até 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos por dia. As atividades devem ser desenvolvidas com crianças, inclusive, crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrízes;

b) **Para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos:** De acordo com a tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as atividades deverão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até 04 (quatro) horas, sendo no mínimo 03 (três) horas diárias;

c) **Para adolescentes e jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses.** As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até 03 (três) horas diárias;

d) **Idosos:** Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados conforme a demanda, semanalmente 01(uma) vez por semana);

14.2 – A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CRAS de referência, a relação dos participantes do SCFV;

14.3 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município;

14.4 - Realizar atendimento em grupos com atividades artísticas, culturais, de lazer, e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos participantes, de modo a criar situações desafiadoras, estimulando e orientando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares;

14.5 - Fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. Ter em conta que o SCFV possui caráter preventivo.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FASE RECURSAL

15.1 - O **prazo para recurso será de 03 (três) dias úteis.**

15.1.1 - Formado o expediente recursal, a autoridade que praticou o ato impugnado poderá ou não reconsiderar sua decisão, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, encaminhando-o, de

ofício e devidamente informado a autoridade superior.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

16.1 - O Edital de Chamamento Público e seus Anexos passam a integrar o presente instrumento de forma indissociável.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E VEDAÇÕES

17.1 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a CONTRATADA deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), e Decreto Municipal 65/2017.

17.2 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014), podendo serem remuneradas despesas com:

a) Equipe que irá executar a parceria pode ser remunerada, inclusive de pessoal próprio da CONTRATADA, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

b) Para a realização de despesas a serem executadas com recursos da parceria, em cumprimento do objeto deste Termo, estas devem estar previamente previstas no plano de trabalho, incluindo despesas de pessoal, diárias, custos indiretos ligados à execução do objeto.

17.3 - Observar o que estabelece o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014, no que tange as vedações de despesas não condizentes com a finalidade da parceria, pagamento de servidores ou empregados públicos.

17.4 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

17.5 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

17.6- É vedado à CONTRATADA:

17.6.1 - Utilizar os recursos financeiros decorrentes deste Chamamento em despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similares;

17.6.2 - Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;

17.6.3 - Utilizar os recursos financeiros decorrentes do presente Chamamento em despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;

17.6.4 - Utilizar os recursos financeiros decorrentes do presente Chamamento em despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

17.6.5 - Utilizar os recursos financeiros decorrentes do Chamamento Público em despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. - O presente Termo de Colaboração somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado em atenção a legislação pertinente;

18.2 - A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social ou a quem delegar, por meio de acesso ao Sistema, deve informar a continuidade da participação dos usuários no SCVF, em funcionalidade própria no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC).

18.3 - Os serviços serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, com pessoal e material próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município;

18.4- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme o caso, respeitando a legislação pertinente.

19.0 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

19.1- As partes elegem o Foro da Comarca do município de Passo Fundo como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.2 - Aplica-se ao presente Termo de Colaboração, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, Decreto Municipal nº 65/17, Lei 8.742/93, Lei Municipal nº 2.679/91, Lei Municipal 5.294/2017 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90, Lei nº 10.741/2003, Lei nº 12.101/2009, Resoluções do Sistema Único de Assistência Social (CNAS) nº 109/2009, 01/2013 e 09/2014 e pelos preceitos do direito público;

Justas e convenientes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

PEDRO CEZAR DE
ALMEIDA
NETO:65741455034

Assinado de forma digital por
PEDRO CEZAR DE ALMEIDA
NETO:65741455034
Dados: 2023.10.13 11:15:40
-03'00'

Passo Fundo (RS), 03 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ COSTELLA
Data: 03/10/2023 11:20:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO BENEFICENTE LUCAS ARAÚJO
LUIZ COSTELLA
Presidente

Testemunhas

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: